



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5240 – e-mail: pmblonga@ig.com.br

LEI Nº 1.091 de 30/12/2010.

A Câmara Municipal de Barra Longa, APROVA:

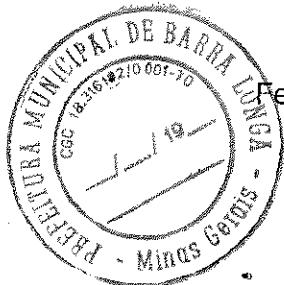
Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.045, de 03 de outubro de 2008 e dá outras providências a saber:

Art. 3º - Os Subsídios fixados nesta Lei, poderão ser revistos anualmente a partir de 01/01/2010, em conformidade com o disposto no Inciso X do Artigo 37, da Constituição Federal.

• Parágrafo Único – O índice usado para a revisão geral anual será o INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Longa, 30 de dezembro de 2010.



Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG
Fone/Fax: (031) 3877-5240 - e-mail: pmlonga@ig.com.br

LEI Nº 1.091 de 30/12/2010.

A Câmara Municipal de Barra Longa, APROVA:

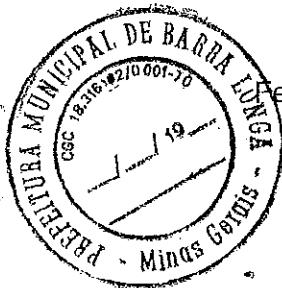
Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.045, de 03 de outubro de 2008 e dá outras providências a saber:

Art. 3º - Os Subsídios fixados nesta Lei, poderão ser revistos anualmente a partir de 01/01/2010, em conformidade com o disposto no Inciso X do Artigo 37, da Constituição Federal.

- Parágrafo Único – O índice usado para a revisão geral anual será o INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Longa, 30 de dezembro de 2010.



Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35447-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, 50 - TELEFONE: (31) 3877-5320

PROJETO DE PREPOSIÇÃO DE LEI Nº 025/2010 DE 24/12/2010.

A Câmara Municipal de Barra Longa, APROVA:

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.045, de 03 de outubro de 2008 e dá outras providências a saber:

Art. 3º - Os Subsídios fixados nesta Lei, poderão ser revistos anualmente a partir de 01/01/2010, em conformidade com o disposto no Inciso X do Artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O índice usado para a revisão geral anual será o INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Longa, 24 de dezembro de 2010.

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2010
DISCUSSÃO
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2010
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35447-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, 50 - TELEFONE: (31) 3877-5320

PROJETO DE PREPOSIÇÃO DE LEI N° 025/2010 DE 24/12/2010.

A Câmara Municipal de Barra Longa, APROVA:

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.045, de 03 de outubro de 2008 e dá outras providências a saber:

Art. 3º - Os Subsídios fixados nesta Lei, poderão ser revistos anualmente a partir de 01/01/2010, em conformidade com o disposto no Inciso X do Artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O índice usado para a revisão geral anual será o INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Longa, 24 de dezembro de 2010.

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1^º, 2^º, 3^º DE DEZEMBRO DE 2010

EM 29 DE DEZEMBRO DE 2010

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35447-000 • ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº: 26.151.787/0001-86

RUA GETÚLIO ETRUSCO, 50 - TELEFONE: (31) 3877-5320

PROJETO DE PREPOSIÇÃO DE LEI Nº 025/2010 DE 24/12/2010.

A Câmara Municipal de Barra Longa, APROVA:

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.045, de 03 de outubro de 2008 e dá outras providências a saber:

Art. 3º - Os Subsídios fixados nesta Lei, poderão ser revistos anualmente a partir de 01/01/2010, em conformidade com o disposto no Inciso X do Artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O índice usado para a revisão geral anual será o INPC (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra Longa, 24 de dezembro de 2010.

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2010

EM 29 DE DEZEMBRO DE 2010

PRESIDENTE